

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita em exercício **Sra. Juliana P. Araújo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 340/2025, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 043/2024 que disciplina no âmbito local o procedimento auxiliar de registro de preços com a empresa abaixo listada, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 002/2026** e do Processo Administrativo nº 340/2025 com as seguintes empresas:

**EMPRESA – HBARRETTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA – Nº CNPJ – 50.858.452/0001-87**

**ENDEREÇO: RODOVIA BA 148, KM 180, Nº 30, RODOVIA, IRECÊ/BA, CEP: 44.900-000**

**REPRESENTANTE LEGAL: HOSSMANN BARRETO SOARES – CPF Nº 036.932.805-17**

**TEL: (74) 9.9142-0818 / (74) 9.9999-0564**

**E-MAIL: [hbarrettomoveis@gmail.com](mailto:hbarrettomoveis@gmail.com)**

**VALOR: R\$ 39.818,29 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UND	VALOR TOTAL
9	ARMÁRIO BAIXO CREDENZA PE25 PANDIN 121,50 CM (LARGURA) EM MDP COR LISO BRANCO COM TRÊS PORTAS BRANCO.	UND	23	HBMOVEIS	R\$ 375,97	R\$ 8.647,31
12	CADEIRA REVESTIDA EM COURO ECOLÓGICO COM ACABAMENTO DE REBAIXO NA COSTURA DO ASSENTO E ENCOSTO, A CADEIRA DESTACA-SE PELO DESIGN ELEGANTE E FUNCIONAL. SEU ENCOSTO CURVADO ABRAÇA AS COSTAS, PROMOVENDO UMA POSTURA IDEAL PARA O USUÁRIO. COM CERTIFICAÇÃO NR17, O MODELO ATENDE A ALTOS PADRÕES DE ERGONOMIA. O MECANISMO ERGONÔMICO PERMITE AJUSTES DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ASSENTO ATRAVÉS DE ALAVANCAS, ALÉM DE REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO PARA UM AJUSTE PRECISO. ENCOSTO: ALTURA 36 CM X LARGURA 45 CM X PROFUNDIDADE 36 CM / ASSENTO:	UND	2	MOVPLAST	R\$ 306,99	R\$ 613,98

	LARGURA 47 CM X PROFUNDIDADE 42,5 CM X ESPESSURA 6 CM.					
29	LONGARINA EXECUTIVA COSTURADA ERGONÔMICA EM LONGARINA COM 3 LUGARES DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM ENCOSTO ANATÔMICO. SENDO ESTRUTURA FIXA. O MECANISMO DESSA LONGARINA É FIXO. ESPUMA ANATÔMICA INJETADA COM ESPESSURA DE INCRÍVEIS 50 MM NO ASSENTO E 50 MM NO ENCOSTO. LONGARINA EXECUTIVA COSTURADA EM LONGARINA SEM BRAÇOS COM 3 LUGARES. PESO SUPORTADO 120 KG POR ASSENTO.	UND	4	HBMOVEIS	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
31	POLTRONA PARA AUDITÓRIO DE TECIDO CERTIFICADO. 2.COM PRANCHETA. 3.CONTRA-CAPAS DE POLIPROPILENO. ESPESSURA DE 5MM. 4. PÉS DE AÇO DE APOIAR (MÓVEL), ESPESSURA DO AÇO DE 2.2MM, PINTURA ELETROSTÁTICA. 5.BRAÇOS EM MADEIRA, ESPESSURA 3CM. 6.ESPUMA DE ALTA DENSIDADE MOLDADA À FRIO. 7.REBATIMENTO DO ASSENTO POR MOLA. 8.ESPUMA DO ENCOSTO: ESPESSURA DE 8CM, DENSIDADE DE 45KGS/M3. 9.ESPUMA DO ASSENTO: ESPESSURA DE 8CM, DENSIDADE DE 50KGS/M3. 10. VALOR PARA FILEIRAS DE 5 ASSENTOS OU MAIS. DIMENSÕES: 1. CENTRO-A-CENTRO DOS BRAÇOS:580MM. 2. ALTURA TOTAL DA POLTRONA:1010MM. 3. ALTURA DO ASSENTO:450MM. 4. COMPRIMENTO COM O ASSENTO ABERTO:700MM. 5. COMPRIMENTO COM A PRANCHETA ABERTA:780MM. 6. LARGURA DO BRAÇO:80MM CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: TY-55; COR DO ESTOFAMENTO: VERMELHO, MATERIAL DO ESTOFAMENTO: ESPUMA DE ALTA DENSIDADE MOLDADO A FRIO, ANTICHAMAS, OUTROS; MATERIAIS DA ESTRUTURA: AÇO, MADEIRA, MATERIAL DO ENCHIMENTO: ESPUMA; USOS RECOMENDADOS, CINEMAS, HOTEL, IGREJA, TEATROS, TEMPLOS, PESO MÁXIMO SUPORTADO: 160 KG, INCLUI MESA DOBRÁVEL: SIM, PESO E DIMENSÕES: LARGURA 70 M, PROFUNDIDADE 70 M, ALTURA 98 M, PESO 8 KG	UND	18	HBMOVEIS	R\$ 1.009,00	R\$ 18.162,00

33	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO MESA ESCRIVANINHA EM L 148X148 FREIJÓ. A MESA PARA TRABALHO OU ESTUDO EM "L" ESTILO INDUSTRIAL É PERFEITA PARA QUEM BUSCA PRATICIDADE NO DIA A DIA. COM SUA ESTRUTURA EM MDP 15MM, GARANTE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. SUA COR É PRESERVADA POR PINTURA DE ALTA QUALIDADE, GARANTINDO A VIDA ÚTIL DO SEU MÓVEL. COMPOSTA POR DUAS MESAS; - TAMPO ENCABEÇADO DE MDP 15MM; - PÉS EM MADEIRA 15MM, ESTILO CORPORATIVO; - PINTURA DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE; - IDEAL PARA ORGANIZAR O ESPAÇO DE TRABALHO; - POSSUI SAPATAS PLÁSTICAS; - NÃO POSSUI GAVETAS;</p>	UND	10	HBMOVEIS	R\$ 791,00	R\$ 7.910,00
38	<p>LONGARINA GENEBRA 4 LUGARES – CROMADA ESTRUTURA TUBULAR 30X50 PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, PÉS OBLONGOS CROMADOS COM SAPATAS NIVELADORAS. ASSENTO E ENCOSTO INTERLIGADOS POR LÂMINA DE AÇO, ESPUMA INJETADA 70 MM DE ESPESSURA, COSTURA DECORATIVA, REVESTIMENTO PREMIUM EM TECIDO OU COURISSIMO. BRAÇOS CROMADOS MODELO BOOMERANG COM APOIOS CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO. MEDIDAS: LONGARINA: LARG. 2,40 MTS, ASSENTO: L 490MM X P 480MM X E 70MM, ENCOSTO: L 460MM X A 480MM X E 65MM</p>	UND	5	HBMOVEIS	R\$ 505,00	R\$ 2.525,00

## 1.2. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, DA CONFORMIDADE DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Os preços registrados/contratados compreendem a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, sem limitação, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e acessórios, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

1.2.2. Não será admitida a discriminação ou cobrança em separado de quaisquer encargos ou custos não previstos expressamente, presumindo-se que todos estejam integralmente incluídos no preço ofertado, vedados pleitos posteriores a esse título.

1.2.3. O objeto registrado deverá ser executado em estrita conformidade com as condições, especificações e características estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela empresa, na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas desta Ata e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter, durante toda a sua vigência, as condições de habilitação e a validade de sua proposta, obrigando-se a re apresentar

tempestivamente à Administração as certidões e documentos de regularidade que vencerem ao longo do período, sempre que solicitado.

1.2.5. A não manutenção das condições de habilitação ou a não apresentação, no prazo, das certidões atualizadas impedirá a formalização de contratações decorrentes da Ata e sujeitará o fornecedor às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste Edital/Ata e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024.

2.2.1. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de análise técnica, que demonstre a compatibilidade ou superioridade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado à época da prorrogação.

2.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

2.3. A eventual renovação dos quantitativos registrados inicialmente somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e autorizada, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024 e a demonstração da necessidade administrativa.

2.4. Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços observarão, quanto à sua vigência, execução e prorrogação, as disposições específicas do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo o prazo de vigência da Ata com o prazo de duração dos ajustes dela decorrentes.

2.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não gera direito adquirido à prorrogação, ficando a sua continuidade condicionada ao interesse público, à regularidade do fornecedor e à manutenção das condições originalmente registradas.

## **CLÁUSULA III – DO PREÇO**

### **Regras Objetivas da Ata/Edital**

3.1. Os preços registrados são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços, resultantes do procedimento licitatório correspondente.

3.2. Os preços registrados são considerados justos, compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.3. Os valores registrados incluem, sem limitação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, logística, transporte, mão de obra, materiais, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

3.4. Os preços registrados servirão como referência para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou de despesa para a Administração.

3.5. A utilização dos preços registrados ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024, podendo ser objeto de revisão, negociação, cancelamento ou prorrogação, conforme previsto na legislação e neste instrumento.

3.6. O fornecedor registrado reconhece que os preços constantes da Ata não comportam acréscimos de quantitativos ou reajustes automáticos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, no edital e no respectivo instrumento contratual.

## **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento.

4.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do mesmo objeto, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

4.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho, da Autorização de Fornecimento ou do contrato, conforme o caso.

4.4. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as solicitações formalmente emitidas durante a vigência da Ata, desde que não ultrapassem os quantitativos estimados e registrados.

4.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

I – Convocar o fornecedor para negociação visando à redução do preço;

II – Liberar o fornecedor do compromisso, caso frustrada a negociação;

III – convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento fundamentado, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja apresentado antes da solicitação de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

4.7. O preço registrado poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) o fornecedor descumprir as condições do instrumento convocatório ou da Ata;

b) não retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita;

c) der causa à rescisão de contrato decorrente da Ata;

d) ocorrer inexecução total ou parcial do contrato;

e) os preços se tornarem superiores aos praticados no mercado;

f) houver razões de interesse público devidamente fundamentadas;

g) ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação escrita e devidamente comprovada, demonstrando a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

4.8. O cancelamento do preço registrado será formalmente comunicado, com comprovação nos autos do processo administrativo.

4.9. A solicitação de cancelamento pelo fornecedor deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a Administração aplicar penalidades caso não aceite as razões apresentadas.

4.10. O fornecedor classificado em posição subsequente somente poderá ser convocado após o esgotamento da capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

4.11. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, ainda que a entrega ocorra em data posterior ao seu término.

4.12. É **vedado** acréscimo de quantitativo individual ou global do(s) item(ns) que compõe esta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Considerando que o presente procedimento é realizado sob a sistemática do Pregão para Registro de Preços, de natureza auxiliar, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica a assunção imediata de obrigação financeira, nem gera, por si só, despesa pública.

5.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes das contratações que vierem a ser efetivamente realizadas com base nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade solicitante, de acordo com a respectiva classificação funcional-programática e o elemento de despesa aplicável.

5.3. A indicação da dotação orçamentária e do respectivo elemento de despesa **deverá ocorrer no momento da solicitação da despesa, devendo constar expressamente da Autorização de Fornecimento, do contrato ou instrumento equivalente, precedida de prévio empenho contábil, conforme informado pelo setor contábil competente, que poderá ocorrer através das seguintes indicações:**

**UNIDADE:02.02.01 GABINETE DO VICE - PREFEITO – GABINV**

**2109 - MANUTENCAO DAS ACOES DO GABINETE DO VICE PREFEITO**

**UNIDADE:020101 GABINETE DA PREFEITA – GABIN**

**2003 - MANUTENCAO DAS ACOES DO GABINETE DA PREFEITA**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.12.01 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANS.E SER. PUB. -SEO.  
2023 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E  
SERV PUBLICOS.

UNIDADE:02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E  
SANEAMENTO BÁSICO

UNIDADE: 2155 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV.  
SUSTENTÁVEL

UNIDADE: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF  
2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO

UNIDADE: 02.95.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
2203 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO - GABIN

2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

UNIDADE: 02.14.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E REFORMA AGRARIA - SEARA

2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REF. AGRARIA

UNIDADE: 02.11.01 SECRETARIA MUN. DE DESEN. E ASSISTENCIA SOCIAL

2087 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE DESENV. E ASISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 02.11.02 FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL

2040 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

2097 – GESTÃO DA PROTEÇÃO E ATEND.ESPECIAL A FAMILIA E INDIVIDUOS -PAEFI.

2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSE - PROTECAO AO IDOSO

2099 - GESTAO DAS ACOES DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS

2100 – GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD PAB

2102 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB – SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE  
VINCULOS

2103 – GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO BASICA

2134 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 02.11.03 FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2044 - AÇÕES DE INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA - PROGRAMA LAÇOS DE  
PROTEÇÃO

2152 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

UNIDADE: 02.11.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

2101 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

UNIDADE: 02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

2067 - GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE: 02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SESAU

2032 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: ORCAMENTARIA: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

2055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA

2080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA

2084 - MUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

2086 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE

2108 - MANUT. DAS AÇÕES DO CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS

2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UPA

2163 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAMU

## 2165 - MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

### 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### FONTES:

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS,

15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIS. SOCIAL - FNAS

16610000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIS. SOCIAL

15001001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO

15500000 -TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

5.4. A inexistência de dotação orçamentária suficiente impedirá a formalização da contratação, não assistindo ao fornecedor registrado qualquer direito à indenização ou compensação.

## CLÁUSULA VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante processo administrativo devidamente motivado, nas hipóteses legalmente admitidas, com a finalidade de preservar a vantajosidade do registro e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer:

I – Quando houver redução comprovada dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração deverá promover a renegociação dos valores registrados;

II – Quando comprovadamente necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que não haja obrigação pendente por parte do fornecedor;

III – quando houver alteração de preços tabelados ou regulados por órgãos oficiais competentes, observadas as modificações normativas supervenientes.

6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar formalmente os fornecedores registrados para negociação, visando à adequação dos preços registrados às novas condições mercadológicas.

6.4. Frustrada a negociação para redução dos preços, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, bem como convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar, mediante requerimento devidamente instruído, a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a solicitação seja apresentada antes da emissão da ordem de fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores registrados para negociação.

6.6. A revisão dos preços registrados não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado, constituindo este limite condição objetiva e inafastável para qualquer alteração.

6.7. Toda revisão de preços deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou termo próprio, precedida de análise técnica, pesquisa de mercado atualizada e manifestação da área competente.

6.8. A inexistência de acordo quanto à revisão dos preços não gera direito adquirido à manutenção do registro, podendo a Administração adotar as medidas previstas neste instrumento, no Decreto Municipal nº 043/2024 e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ao fornecedor registrado somente será efetuado após o efetivo fornecimento dos itens solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida em nome do órgão ou entidade contratante, acompanhada da documentação exigida neste instrumento.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com o “Atesto” emitido pelo Fiscal do Contrato, para fins de protocolização, liquidação e pagamento, mediante solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos válidos e vigentes:

- I – Ofício formal encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Setor de Protocolo do Município;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;
- V – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou documental, ou enquanto não houver o atesto formal do fornecimento, não assistindo ao fornecedor, nessa hipótese, direito a reajuste, atualização monetária ou compensação financeira.

7.5. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Administração, conforme solicitação formal realizada por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.6. O pagamento observará, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Município, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 043/2024, aplicáveis ao procedimento auxiliar de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA VIII – DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES**

8.1. O fornecedor registrado deverá realizar o fornecimento dos itens objeto da Ata de Registro de Preços de forma parcelada, conforme as demandas da Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no Almoxarifado Central do Município, situado à Rua Nova Petrópolis, nº 67, Bairro Alto da Chapada, Morro do Chapéu/BA, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, em dias úteis, salvo autorização expressa da Administração.

8.3. O fornecedor obriga-se a executar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e desta Ata de Registro de Preços.

8.4. Constatada a entrega de materiais em desacordo com as especificações exigidas, o fornecedor ficará obrigado a promover a substituição total ou parcial dos itens, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues que não atendam às condições estabelecidas neste instrumento, não se considerando, para quaisquer efeitos, como fornecidos os itens recusados.

8.6. A aceitação definitiva dos materiais ficará condicionada à verificação de conformidade pelo setor competente, mediante atesto formal, observadas as normas de recebimento previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

9.1. O fornecedor registrado garante a fiel execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a entregar o objeto nos prazos, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no processo licitatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento.

9.2. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas e quantitativas previstas, observando-se as solicitações formalizadas por meio de nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. A garantia da execução abrange a responsabilidade do fornecedor pela regularidade, conformidade e qualidade dos itens entregues, respondendo por eventuais vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades constatadas.

9.4. O descumprimento das obrigações relativas à execução da Ata sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.

9.5. A garantia da execução da Ata não afasta o dever de fiscalização da Administração, nem exime o fornecedor das responsabilidades legais, contratuais e administrativas decorrentes da execução inadequada do objeto.

## **CLÁUSULA X – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Parágrafo Primeiro – Dos Direitos

10.1. Constitui direito do Município receber o objeto registrado sempre que houver necessidade administrativa formalmente manifestada, nas condições, prazos, quantidades e especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor.

10.2. Constitui direito do fornecedor registrado perceber o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observado o preço registrado e atendidas as condições e prazos estabelecidos para pagamento.

### **Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Município**

10.3. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do Município:

I – Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, nos prazos e condições estabelecidos;  
II – Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias à regular execução das obrigações assumidas, incluindo a emissão tempestiva das ordens de fornecimento e a adequada fiscalização.

### **II – Das Obrigações do Fornecedor**

10.4. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do fornecedor registrado:

I – Manter, durante toda a vigência da Ata e durante a execução das entregas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da Ata;

III – entregar o objeto registrado sem qualquer ônus adicional para o Município de Morro do Chapéu, observadas as condições pactuadas;

IV – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, nas quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas e dentro do prazo máximo estabelecido;

V – Assegurar que os produtos contenham informações claras quanto à marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade e garantia, devendo tais informações estar em língua portuguesa, quando se tratar de produto de origem estrangeira, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

VI – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, imperfeições ou divergências em relação à proposta e à Ata;

VII – comunicar previamente ao Município a data e o horário da entrega, não sendo aceitos produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;

VIII – comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Morro do Chapéu qualquer anormalidade verificada durante a execução do fornecimento;

IX – Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais, materiais ou patrimoniais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração;

X – Comunicar imediatamente a ocorrência de fato superveniente impeditivo da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

XI – cumprir as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime de direito público;

XII – responder integralmente por perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos;

XIII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Morro do Chapéu, sempre que demandado.

## **CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

11.1. O fornecedor registrado reconhece expressamente os direitos da Administração Pública nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

11.2. Caracterizada a inexecução, total ou parcial, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da execução de garantias, quando houver, e da apuração de perdas e danos.

11.3. A rescisão administrativa poderá ocorrer independentemente de interpelação judicial, mediante ato formal e devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

11.4. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a Administração convocar fornecedores remanescentes, observar o reequilíbrio das contratações ou adotar outras providências necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.

11.5. O reconhecimento dos direitos da Administração, nos termos desta cláusula, integra as condições essenciais da Ata de Registro de Preços, vinculando o fornecedor desde a sua assinatura e durante toda a sua vigência.

## CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa a uma das seguintes hipóteses;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo:** A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram e vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, seus anexos, o Termo de Referência e as propostas classificadas, constituindo conjunto único e indissociável para fins de interpretação, execução, análise técnica, jurídica e decisão administrativa.

13.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor originalmente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições e preços registrados, observado o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

13.3. Observados os critérios e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, a Administração poderá realizar contratações com mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, quando razões devidamente motivadas de interesse público assim justificarem, especialmente nos casos de insuficiência de capacidade de fornecimento do primeiro classificado.

13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por fatos supervenientes devidamente justificados, mediante ato formal e motivado, sem que disso decorra direito à indenização aos fornecedores registrados.

13.5. As disposições constantes desta Ata aplicam-se subsidiariamente aos contratos, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, no que não forem incompatíveis com a legislação vigente ou com as condições específicas de cada contratação.

### CLÁUSULA XIV - FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 30 de março de 2026.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU,  
ESTADO DA BAHIA.**

**CONTRATADA:**

**HBARRETTO COMERCIO DE MOVEIS E  
SERVICOS LTDA**

Juliana P. Araújo Leal  
Prefeita

Hossmann Barreto Soares  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_